

são/logótipo da CMA/Município, de acordo com as normas gráficas definidas para a sua utilização.

5 — Para efeitos de elaboração das Medidas de Autoproteção, a CMA procederá a uma comparticipação, de 50 %, no valor total de elaboração destes projetos, com limite de comparticipação de € 500,00. Para formalização dos apoios, as Associações deverão entregar comprovativo do valor total despendido, bem como proceder à apresentação das referidas Medidas de Autoproteção.

Artigo 14.º

Incumprimento dos contratos

O incumprimento culposo do contrato estabelecido, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos acordados, por parte da entidade beneficiária, confere à entidade concedente o direito de resolver o contrato de acordo com as disposições regulamentares em vigor (Decreto-Lei n.º 432/91, artigo 17.º).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Apoio à criação de novas associações

1 — Às novas associações, a instalar no Concelho, será dado apoio técnico, com vista ao processo de certificação e legalização das mesmas.

2 — Para os devidos efeitos, as entidades referidas no ponto anterior, deverão constar no Registo Municipal, este processo é efetuado junto do Setor de Juventude e Movimento Associativo, e é anualmente atualizado.

Artigo 16.º

Acompanhamento e Omissões

1 — Compete aos Eleitos responsáveis das áreas abrangidas por este regulamento efetuarem, por si ou por sua delegação, o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos;

2 — Nos casos omissos e nas dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, os mesmos, serão apreciados e resolvidos por despacho do Eleito competente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em edital.

311355539

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 7056/2018

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 123.º, n.º 7 e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora e em Reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, aprovou uma alteração ao Plano Diretor Municipal da Amadora, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º s 44/1994, de 22 de junho.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser publicado no *Diário da República*.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

Deliberação

Ponto 7 — Plano Diretor Municipal da Amadora — Alteração ao Regulamento — Após Consulta Pública (Proposta n.º 444/2017)

Apreciado e discutido o teor da proposta da Câmara Municipal supra identificada, documento em anexo, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos 38 membros presentes.

A presente minuta de deliberação foi aprovada no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade.

21 de dezembro de 2017. — O Presidente, *António Ramos Preto*. — O Primeiro Secretário, *Eduardo Amadeu da Silva Rosa*.

Artigo 33.º-A

Categoria de espaço de uso especial — Espaço de infraestruturas estruturantes

1 — O espaço de uso especial para infraestruturas estruturantes encontra-se delimitado na carta de ordenamento, e destina-se a equipamentos abrangidos pelo regime extraordinário de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

2 — Os parâmetros urbanísticos definidos para cada lote/parcela, são os seguintes:

Coefficiente volumétrico de 5 m³/m²;

Afastamento mínimo da construção nos limites laterais do lote de 5 m;

Altura máxima de fachada: 19 m

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43631 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43631_1.jpg
611283579

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 7057/2018

3.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Arganil

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 24 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil de 20 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar a Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Arganil, em conformidade com o artigo 122 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A presente correção material visa a retificação da redação do n.º 4 e n.º 8 do artigo 12 do Plano Diretor Municipal de Arganil, relativo à legalização de construções não licenciadas, e a sua fundamentação encontra-se disponível para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

«Artigo 12.º

Legalização de construções não licenciadas

[...]

4 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes, mesmo quando ocorram divergências com as normas constantes na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 21 de novembro de 1995 ou, sendo a edificação posterior a este, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior à publicação do PDM, ocorrida a 21 de novembro de 1995;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos em regulamento municipal.

[...]

8 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;

b) Para as restantes situações, o prazo será de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.»

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

Versão Atual

Artigo 12.º

Legalização de construções não licenciadas

4 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional,